

A
TLS ELEVADORES
OBRA: HOSPITAL MATERNO INFANTIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA
Nesta

Referente: Fornecimento e instalação de 01 (um) elevador (em substituição ao atual) nas dependências da prefeitura Municipal de marabá, conforme projeto anexo a esta proposta.

INFORMAÇÕES

1) OBJETO: Fornecimento e instalação de 01 (um) elevador com capacidade para 15 (Quinze) passageiros e 02 (Duas) paradas, a ser instalado nas dependências de um prédio com as características abaixo descritas, atendendo as normas.

2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE MACA TIPO SEM CASA DE MÁQUINA PARA 1125kg e 15 (Quinze) PASSAGEIROS:

Características do Equipamento:

- Quantidade: 01
- Capacidade: 1150 kg ou 15 (Quinze) Passageiros
- Velocidade Nominal: 60 m/min
- Número de Paradas: 042
- Pavimentos: T, 1º andar.
- Destinação: Comercial
- Percurso Total: 5000 mm
- Portas: Mesmo Lado – Opostos.
- Porta de Andar e Cabina de 1200 x 2200

Dimensões mínimas:

- Largura: 2100 mm
- Profundidade: 2700 mm
- Última Altura: 4500 mm
- Profundidade de Poço: 1400 mm

Motor:

- Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V. F)

Atendimento:

- Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida.

Cabina:

- Tipo: Aço Inox - 1200 x 2200 mm
- Anunciador de voz e gongo na cabina;
- Painéis: Com acabamento em aço inoxidável escovado,
- Piso: Rebaixado em 20 mm para acabamento por conta do (a) comprador (a).

Porta de Cabina:

- Tipo: Abertura Lateral Direito AÇO INOX 430

Pavimento:

- Porta de Pavimento: Dimensões (LxH): 1100 x 2,00 m.
- Tipo: Abertura Lateral Direito.
- Acabamento: Térreo em Aço inox 430.

Sinalizações:

Botões de chamada de cabina, botões de chamada de pavimento, indicadores de posição e direção do elevador na cabina e indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos todos na cor vermelha.

Características Gerais:

- Elevador: Elevador sem casa de máquinas e com máquina sem engrenagens.
- Eliminador de Chamadas Falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
- Indicador acoplado ao Marco T, 1º andar.
- Segurança: Régua de Segurança Eletrônica.

Botoeira:

- Botoeira de Pavimento: Botoeira acoplada ao Marco.
- Dispositivo de Alarme: Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção.
- Indicador de Posição de Pavimento
- Serviço de Bombeiro: Sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- Etiquetas em Braille: Nos marcos e botoeiras de cabine.
- Alimentação: Trifásica, 220 volts, Frequência 60 hertz.
- Tensão de Luz: 220 v

Local de Instalação:

O passadiço (caixa de corrida) será construído no seu interior apurado e acabado em alvenaria, construída visando, além de transferir ao solo as reações verticais estáticas e dinâmicas inerentes ao funcionamento do equipamento, também distribuir e direcionar, suas componentes laterais.

No andar inferior, o rebaixo do piso ideal é de 1400 mm, se não houver condições técnicas de executá-lo, providenciar rampa de acesso. O acionamento será um arranjo deste com cabos de aço, ficando o conjunto instalado no nível do inferior, numa das laterais internas delimitadas pelo enclausuramento.

GARANTIA:

Será fornecido Certificado de Garantia escrita, emitida e assinada, em nome do proprietário declarando que o equipamento está garantido pelo período de **12 (Doze) meses** após a data de sua entrega funcionando, e a montagem terá a garantia de atendimento de 3 (Três) meses de assistência técnica. Não estão cobertos pela garantia, os danos causados no equipamento por uso inadequado, manutenção de terceiros que não pela Elevadores Master, maus tratos, e aqueles oriundos de cataclismos.

PRAZO PARA FABRICAÇÃO, CHEGADA DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO:

O prazo será de 240 (Duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato ou do pagamento da 1ª parcela.

VALOR DO EQUIPAMENTO ELEVADOR PADRÃO EM AÇO INOX:

PREÇO: R\$ 296.550,00 (Duzentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 80% inicial, na assinatura do contrato, ART (registro no CREA/PA) e entrega do projeto;
- 20% Equipamento finalizado chão de fábrica.

INCLUSO NO PREÇO DO EQUIPAMENTO: Instalação, Frete inclusos.

Vale salientar, que todo e qualquer equipamento de transporte vertical de passageiros necessita de manutenção preventiva criteriosa fornecida por empresa credenciada junto ao CREA.

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem prazo de validade de 10 (Dez) dias, contados a partir da presente data, ao fim do qual será considerada nula.

BELÉM, 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

De acordo:

CONTRATADA
ELEVADORES MASTER
Representante Legal

CONTRATANTE
TLS ELEVADORES
Representante Legal

TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF:

OTIS

SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
CNPJ/MF nº 46.382.206/0001-24
Rua Elisha Otis, 2200 - Galpão, Bairro Cooperativa
São Bernardo do Campo/SP
CEP 09852-075



PROPOSTA 37N38542/01 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS

CNPJ nº 28052127000173

Telefone: 94992478404 -

NOVA MARABA

MARABA/Para

CEP 68.507-765

Endereço de Cobrança

NOVA MARABÁ

MARABÁ/PA/ Para

CEP 68.507-765

Consultor de Vendas Novas

Eduardo M.Bührnheim

São Bernardo do Campo, 3/2/2023.

Proposta de fornecimento e instalação de 1 equipamento(s).

Empreendimento: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS

Local de entrega e instalação: NOVA MARABÁ , MARABA/Para – CEP 68.507-765



CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

A seguir, as especificações da(s) unidade(s) contida(s) nesta proposta.

Unidade 37N38542/01/01/01 - Maca, modelo HGNC16108JED2 Gen2 Comfort.

Família de estética: MODERN

Estética: H(HOSPITAL)

Elevador para uso em hospital: Sim

Tipo de cabina para uso em hospital: 16D_AMBIANCE_MACA

Passageiros: 16

Velocidade: 1 m/s

Paradas: 2

Percurso: 2.53 m

Grupo de carro: G1C (carro A)

Frequência: 60 Hz / **Voltagem:** 220 V / **Luz:** 110 V

Cabina: Cabina profunda para 16 passageiros

Acabamento dos painéis laterais do carro: Aço inoxidável escovado

Medidas internas da cabina: 1200 mm (L), 2200 mm (P), 2300 mm (A)

2200 mm (Altura livre)

Operador de porta: MIDI

Teto: Teto Flat com iluminação (FLATL)

Acabamento de Teto: Aço inoxidável escovado

Indicador de posição do carro: CPIJADE

Indicador de direção na cabina: Não

Porta: SLIM_PLUS e Porta lateral telescópica (2 velocidades - 2 painéis)

Mão de porta: Direita

Tipo de marco de porta: Marco reduzido - coluna de 120 mm

Acabamento da porta do carro: Aço inoxidável escovado

Altura livre de porta: 2000 mm

Largura livre de porta: 1100 mm

Capacidade de carga: 1200 kg

Frente de caixa: 2100 mm

Lado de caixa: 2650 mm

Última Altura: 4700 mm

Profundidade do poço: 1100 mm

Painel de operação: Flat com iluminação LED vertical e sem Chicklet; **Acabamento:** Aço inoxidável escovado

DCB/Botão de fechar porta: Sim



Serviço Independente: Serviço Independente
Acabamento do corrimão de cabina: Aço inoxidável escovado
Espelho: Não
SSM/Sintetizador de voz: Preparado para sintetizador de voz
Ventilação: Ventilação forçada na cabina com chave no POC: 2
Cor do LED do botão do Carro: LED cor branca
Acabamento dos acessórios do POC (Botões do Carro): Brushed Chrome
Standby car tell tale lighth: Não
Cor do LED do botão do Hall: LED cor branca
Tipo de painel facial da sinalização de andar: Sinalização de pavimento modelo JADE
Número de carreiras botões: 1
EFS/Serviço de Emergência: Sim
EAR/Resgate automático: Retorno ao andar mais favorável; portas abertas (tração)
Fornecedor da iluminação da caixa: Cliente
Número de entradas na cabina: 2
Arranjo de montagem da porta de andar - Frontal: Avanço de soleira metálico (AP7)
Arranjo de montagem da porta de andar - Oposta: Montagem no pavimento
Indicação do andar com porta frontal: T
Indicação do andar com porta oposta: 1
Operação de renivelamento: Operação de renivelamento
Operação com gerador de energia: Sim
Acabamento do piso de cabina: Piso rebaixado em 25 mm
Operação de renivelamento: Operação de renivelamento

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
1) T	2530 mm	Aço inoxidável escovado	Aço inoxidável escovado
2) 1	4700 mm	Aço inoxidável escovado	Aço inoxidável escovado

Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
1) T	Não	Botoeira combinada com indicadores de posição e de	Não



Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
		movimento modelo Jade	
2) 1	Não	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não

Desvio número ESão72336**Itens de desvio(s) solicitados na unidade – nº 1**

Aceito

Adicionais:

Nenhum a declarar.

Tecnologia ReGen®

A(s) unidade(s) contida(s) neste contrato com tecnologia Gen2 possuem tecnologia ReGen® que redireciona o excesso de energia gerado com o movimento do elevador para o uso do edifício através da rede elétrica, por meio da tecnologia regenerativa. O drive ReGen produz energia limpa e pode oferecer até 75% de economia comparado a sistemas não regenerativos.

PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes:

SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elisha Otis, 2.200 – Galpão, Bairro Cooperativa, CEP 09852-075, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 46.382.206/0001-24, neste ato representada de acordo com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, e

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS, com sede em MARABA/Para, NOVA MARABA – CEP 68.507-765, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 28052127000173, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Proposta de Compra e Venda de Equipamentos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

A - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PROPOSTA Nº 37N38542/01



1. DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A presente proposta têm por objeto o fornecimento e a instalação de 1 equipamento(s) especificado(s) nas "CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS" deste instrumento.

1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 19/04/2024 observarão a Norma Técnica NM-207 para elevadores com casa de máquinas ou a NBR-16042 para elevadores sem casa de máquinas. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para data a partir de 20/04/2024 observarão a Norma Técnica NBR-16858-1.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto do Contrato baseado nesta proposta pelo preço total de R\$ 361.250,00, que será pago da seguinte forma:

- a) R\$ 108.375,00, correspondentes a 30,00% do preço, a título de Sinal, na data de assinatura do Contrato;
- b) O saldo devedor será pago via boleto bancário, nos estabelecimentos autorizados, através de faturas, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data	Valor	% do contrato	Eventos
Sinal	05/02/2023	R\$ 108.375,00	30,00	--- X ---
2	05/03/2023	R\$ 50.575,00	44,00	--- X ---
3	05/04/2023	R\$ 50.575,00	58,00	--- X ---
4	05/05/2023	R\$ 50.575,00	72,00	--- X ---
5	05/06/2023	R\$ 50.575,00	86,00	--- X ---
6	05/07/2023	R\$ 50.575,00	100,00	--- X ---

2.1.1. Se a **COMPRADORA** não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a **VENDEDORA** para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à **VENDEDORA**, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2.2.

2.2. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** fica sujeito ao pagamento de:

- a) multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.

2.2.1. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.

2.3. **DO REAJUSTE DO PREÇO** - As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data



de assinatura deste Contrato, pela aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)** utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.

2.3.1. A **COMPRADORA** é informada e concorda que o aço é componente significativo dos materiais necessários para a produção do equipamento, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do Preço. As Partes estabelecem desde já que caso ocorra aumento do aço superior a 5% (cinco por cento) após a assinatura deste contrato e até a conclusão da produção do(s) equipamento(s), será aplicado automaticamente o aumento apurado sobre o percentual do preço reconhecido nesta cláusula, devendo a **VENDEDORA** faturar à **COMPRADORA** esse acréscimo, que é independente do reajuste anual. Para apuração desse aumento, as Partes reconhecem como legítimo o relatório IPA-OG-M emitido pela Fundação Getúlio Vargas, pelo índice 1421880 (Barras de aço ligado, inclusive inoxidável), ou outro que vier a substituí-lo. Esta previsão visa tão somente manter o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

2.3.2. A alteração representativa no preço de qualquer outro componente do(s) equipamento(s) fornecido(s) pela **VENDEDORA**, no mercado interno e/ou internacional, facultará à **VENDEDORA**, até a entrada em produção do(s) equipamento(s), a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, mediante alteração do(s) preço(s) do(s) equipamento(s), mediante notificação à **COMPRADORA**.

2.3.2.1. A **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, manter a produção do(s) equipamento(s), sem que isso implique em renúncia à recomposição prevista no item 2.3.2.

2.4. Todos os documentos fiscais e de cobrança referentes ao(s) equipamento(s) fornecido(s) serão emitidos com os dados da matriz (sede) da **VENDEDORA** ou de uma das suas filiais, a critério exclusivo da **VENDEDORA**, e os documentos fiscais e de cobrança referentes à mão de obra serão emitidos com os dados da filial responsável pela instalação do(s) equipamento(s).

2.4.1. A Nota Fiscal relativa ao material objeto do Contrato será emitida no embarque do material ao local e acompanhará a mercadoria, e a Nota Fiscal relativa aos serviços objeto do contrato será emitida no momento da conclusão dos serviços de instalação, tudo na forma prevista pela legislação.

2.5. Estão inclusos no preço:

2.5.1. O valor do frete entre a fábrica da **VENDEDORA**, localizada em São Bernardo do Campo/SP, e o local de entrega previsto no item 3.1 abaixo. Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da **COMPRADORA**, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total desta Proposta previsto no item 2.1 acima.

2.5.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.

2.5.2.1. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes e incidentes na data da assinatura do Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à **COMPRADORA**. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à **COMPRADORA** desde que não sejam destinadas a beneficiar a **VENDEDORA**, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras semelhantes.

2.5.2.2. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao



Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

2.5.2.3. A **VENDEDORA** deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a **COMPRADORA** ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.

2.6. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela **COMPRADORA**;
- b) Custos para elaboração de PPRA e/ou PCMSO exclusivos para o Contrato, desde que solicitado pela **COMPRADORA**.
- c) Quaisquer custos não previstos neste o, desde que solicitados pela **COMPRADORA**;
- d) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
- e) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto do Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da **VENDEDORA** tiverem sido interrompidos por culpa da **COMPRADORA**.
- e.1) é facultado à **VENDEDORA**, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.
- f) alvará de funcionamento;
- g) licenças de qualquer natureza.
- h) Estão excluídos do preço do Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura do Contrato, conforme previsto no item 2.5.2 e seus subitens.

2.7. **SUSPENSÃO FINANCEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas no Contrato, é direito da **VENDEDORA** suspender o Contrato, interrompendo o processo de fabricação ou instalação do(s) equipamento(s), nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso da **COMPRADORA** no pagamento de qualquer das parcelas do Preço;
- b) Atraso ou recusa da **COMPRADORA** no pagamento do acréscimo, caso ocorra uma das hipóteses previstas nos itens 2.3.1 ou 2.3.2 do presente Contrato;



c) Ocorrência de fatos que indiquem que a **COMPRADORA** pode estar em situação de insolvência, assim considerada a existência de protesto de títulos.

2.7.1. Nestas hipóteses, a retomada do Contrato ocorrerá nas condições previstas na Cláusula 8 do presente Instrumento e, em se tratando da hipótese prevista na alínea "c", será exigida também garantia efetiva do valor total do saldo remanescente do Contrato, incluindo eventuais prestações vincendas, em uma das seguintes modalidades: Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

3 – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela **VENDEDORA** no endereço indicado pela **COMPRADORA**, a saber: NOVA MARABÁ – MARABA – CEP 68.507-765 / Para, observados os prazos e condições previstos no Contrato.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) conforme o(s) prazo(s) definidos na tabela contida no item 4.2 abaixo, observadas as seguintes condições:

a) a contagem dos prazos se inicia na data do pagamento efetivo do Sinal;

b) tais prazos somente serão exigíveis se respeitadas, pela **COMPRADORA**, todas as cláusulas e condições do Contrato, especialmente as disposições do item 5.1 abaixo.

4.2. O quadro abaixo estabelece os prazos estimados para entrega do(s) equipamento(s) objeto desta Proposta:

Modelo do Equipamento	Prazo para entrega do material na obra (meses)	Prazo para instalação do equipamento (meses)
Maca HGNC16108JED2	4 m	6 m e 1 d

4.3. Caso o(s) material(is) não possa(m) ser entregue(s) e/ou o(s) equipamento(s) não possa(m) ser instalado(s) dentro dos prazos citados no item 4.2, devido a atraso na obra da **COMPRADORA** no local de instalação do(s) equipamento(s), os prazos de entrega serão ampliados, por força do disposto no item 5.1 do Contrato.

4.4. A **COMPRADORA** poderá reprogramar a data de entrega do material uma única vez, desde que solicite tal reprogramação formalmente à **VENDEDORA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo indicado na tabela supra e para uma data futura não superior a 90 (noventa dias) em relação ao prazo indicado na tabela supra.

4.4.1. Caso a solicitação de adiamento da data de início de fabricação do(s) equipamento(s) venha repetir-se, a **COMPRADORA** deverá pagar à **VENDEDORA** a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada reprogramação. Nestes casos, também deve ser respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prorrogação máxima de 90 (noventa) dias para a solicitação.

4.4.2. Não havendo solicitação formal de reprogramação da data de entrega do material com a antecedência fixada neste item 4.4, o equipamento entrará em fabricação e a data de entrega do material não mais poderá ser reprogramada.



4.4.3. Qualquer solicitação da **COMPRADORA** fora dos parâmetros aqui definidos implicará na aplicação das definições da Cláusula 8 do presente Instrumento.

4.5. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela **VENDEDORA**, na data prevista no item 4.2 deste Contrato, por culpa exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA**, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a **COMPRADORA** se obriga a:

- a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto no Contrato; e
- b) Notificar formalmente a **VENDEDORA** do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5.1. Correrão por conta da **COMPRADORA** todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A **VENDEDORA** não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.

4.5.2. Na hipótese de a **COMPRADORA** recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a **VENDEDORA**, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.

4.5.2.1. Nesta hipótese, a **COMPRADORA** deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela **VENDEDORA**, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à **COMPRADORA**.

4.5.3. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o Contrato, ou, renegociar junto à **COMPRADORA** as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.

4.6. Referidos valores serão devidos mesmo que a **COMPRADORA** tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) do Contrato e possíveis reajustes contratuais.

4.7. Além da multa prevista no item 4.5 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a **COMPRADORA** obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.

4.8. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à **VENDEDORA**, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da **COMPRADORA**.

B - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os prazos previstos no item 4.2 acima serão cumpridos pela **VENDEDORA**, desde que:



- a) Não haja qualquer pedido para alteração do Contrato e/ou do(s) equipamento(s) objeto(s) do mesmo;
- b) A(s) planta(s) de montagem do(s) equipamento(s) esteja(m) devidamente aprovada(s) e assinada(s) pela **COMPRADORA** com, ao menos, 60 dias de antecedência ao(s) prazo(s) previsto(s) no item 4.2 deste Contrato.
- c) Não haja pendências técnicas e/ou administrativas, de responsabilidade da **COMPRADORA**, caso contrário, o prazo previsto para entrega do(s) equipamento(s) será prorrogado por igual período ao necessário para sua solução;
- d) Os locais de instalação estejam livres e desimpedidos e nas condições estabelecidas na Cláusula 6 do Contrato, devendo ficar à disposição exclusiva da **VENDEDORA** a partir da menor data de entrega prevista neste contrato, a contar da data do pagamento do Sinal para este Contrato prevista no item 2.1, "a";
- e) Todas as condições previstas na Cláusula 6 "Obrigações da Compradora" tenham sido integralmente cumpridas pela **COMPRADORA**;
- f) Não existam pagamentos em atrasos pela **COMPRADORA**.

5.2. O não cumprimento, pela **COMPRADORA**, dos prazos a seu cargo; do pagamento pontual de todas as obrigações financeiras do Contrato; ou de qualquer outra de suas obrigações implicará, automaticamente, na prorrogação dos prazos de entrega por período igual ao da mora.

5.2.1. Na hipótese de atraso do prazo estabelecido na alínea "d" do item 5.1 acima, a **COMPRADORA** se obriga a comunicar por escrito à **VENDEDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data em que os locais de instalação estarão à disposição exclusiva da **VENDEDORA**.

5.2.2. Na ausência da comunicação descrita acima, o início ou retomada dos serviços de instalação dependerão da disponibilidade das equipes técnicas da **VENDEDORA**.

5.3. Caso a **COMPRADORA** solicite alguma alteração no(s) equipamento(s), a **VENDEDORA** interromperá todas as providências de fabricação e/ou instalação e, como consequência, tais alterações e/ou novas condições de prazo e/ou preço deverão ser estabelecidas mediante Termo Aditivo ao Contrato, firmado por escrito e assinado por ambas as Partes, mesmo que a modificação não seja efetuada, por qualquer motivo.

5.4. Como o(s) equipamento(s) só poderá(ão) receber os ajustes finais quando em condições normais de uso em plena carga, será(ao) considerado(s) entregue(s) quando em condições de funcionar, embora sujeito(s) a ajustes futuros e à aceitação futura das autoridades competentes.

5.5. A **COMPRADORA** se obriga a receber o(s) equipamento(s) quando ele(s) estiver(em) nas condições previstas no item 5.4 acima, independentemente do estado da obra no local de instalação do(s) equipamento(s).

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos do Contrato, deverão ser observadas pela **COMPRADORA** as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente (a) a NM-207, para elevadores com casa de máquinas que tem previsão de entrega dos materiais entregues na obra até 19/04/2024 ou (b) a NBR-16042, para elevadores sem casa de máquinas que tem previsão de entrega dos materiais na obra até 19/04/2024 ou (c) a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 20/04/2024, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela **VENDEDORA** e notificadas as pendências, caso



existam, à **COMPRADORA**, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à **COMPRADORA**.

6.2. Fornecimento dos dados devidamente aprovados pelos órgãos competentes para elaboração das plantas pela **VENDEDORA**, na data de assinatura do Contrato. As plantas definitivas serão enviadas à **COMPRADORA**, que efetuará assinatura de protocolo no ato da entrega, confirmando e aceitando o conteúdo das mesmas. Em caso de equipamentos especiais ou importados, as plantas deverão ser aprovadas e devolvidas à **VENDEDORA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação das mesmas. A não devolução das plantas pela **COMPRADORA**, expressamente aprovadas, no prazo estipulado, ensejará a renovação do prazo de entrega do(s) equipamento(s), sem ônus para a **VENDEDORA**, nos termos da Cláusula 5 do Contrato;

6.3. A **COMPRADORA** declara estar ciente e concorda que a **VENDEDORA** somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela **COMPRADORA**:

6.3.1. Na Caixa

I - Fundo do Poço:

- a) Profundidade conforme indicado na planta de montagem (de acordo com a NBR NM-207 item 5.7.2.3 ou NBR 16042 item 5.7.3.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.8);
- b) Impermeabilizado a uma profundidade de, no mínimo, 100 mm abaixo do fundo do poço, resistente ao fogo e caiado;
- c) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de montagem (de acordo com a NBR NM-207 item 5.7.2.1 ou NBR-16042 item 5.3.2 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.8);
- d) Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
- e) Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
- f) Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
- g) Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles. Esta proteção deve ter:
 - g.1) Para elevadores com casa de máquinas e materiais embarcados até 01/07/2022: altura mínima de 2.500 mm, medida a partir do piso do fundo de poço mais raso (de acordo com a NBR NM 207 item 5.6.1.);
 - g.2) Para elevadores sem casa de máquinas e materiais embarcados até 19/04/2024: início da proteção a 300 mm da parte inferior da caixa, acima do piso ou menos, e término a 2.500 mm acima do piso da primeira parada (de acordo com a NBR 16042 item 5.6.);
 - g.3) Para elevadores com materiais embarcados a partir de 20/04/2024: parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, impedindo a comunicação entre eles. A divisória deve ser instaladas entre as partes móveis pertencentes aos elevadores distintos, com rigidez suficiente para assegurar que não exista contato



com as partes móveis quando aplicado uma força de 300N em uma área de 5cm² a 90°, com início da proteção a 300 mm da parte inferior da caixa, acima do piso ou menos, e término a 2.500 mm acima do piso da primeira parada com largura suficiente para impedir o acesso de um poço a outro (de acordo com a NBR 16858 itens 5.2.5.5.2 e 5.2.5.5.2.1). Caso a distância horizontal entre a balaustrada e quaisquer partes móveis de um elevador adjacente seja menor que 500mm, a divisória deve estender-se por toda a altura da caixa (de acordo com a NBR 16858 item 5.2.5.5.2.2).

- h) Na hipótese de utilização da área localizada sob os poços, as bases dos poços devem ser construídas para suportar uma carga de, no mínimo, 5.000 N/m² e deverão ser construídos pilares na projeção dos para-choques para transmitir ao solo as cargas resultantes;
- i) Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
- j) Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante (de acordo com a NBR NM 207 item 5.7.2.3 ou NBR 16042 item 5.7.3.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.8). O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos componentes do elevador (de acordo com a NBR NM 207 item 5.8 ou NBR 16042 item 5.8 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.2).

II - Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:

- a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem. Não devem variar mais que 25 mm das medidas indicadas na planta de montagem sendo que variações maiores poderão importar na modificação do equipamento, preço e prazo de entrega. (Dimensões indicadas como mínimo prumado não admitem variações para menos);
- b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;

III - Paredes da caixa:

- a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;
- b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa (de acordo com a NBR NM 207 itens 5.2.1 e 5.4 ou NBR 16042 itens 5.2.1 e 5.4 ou NBR-16858-1 itens 5.2.5.2.1 e 5.2.5.3);
- c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;
- d) Planas (prumadas) e verticais;
- e) Caiadas (para elevadores não panorâmicos) ou pintadas na cor preto fosco (para elevadores panorâmicos);
- f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil (de acordo com a NBR NM-207 item 5.3 ou NBR-16042 item 5.3 ou NBR-



16858-1 item 5.2.1.8);

- g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem (de acordo com a NBR NM-207, itens 5.2.1, 5.3 e 5.4; ou NBR-16042, itens 5.2.1, 5.3 e 5.4 ou NBR-16858-1 itens 5.2.5.2.1 e 5.2.1.8 e 5.2.5.3), capazes de suportar os esforços indicados na Planta de Montagem /Civil (de acordo com a NBR NM-207, item 5.3; ou NBR-16042, item 5.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.8.2);
- h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente (de acordo com a NBR NM-207, item 5.9; ou NBR-16042, item 5.9 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.4);
- i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;
- j) As caixas não devem ser utilizadas para ventilação de qualquer outra área (de acordo com a NBR NM 207, item 5.2.3; ou NBR 16042, item 5.2.3);
- k) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador (de acordo com a NBR NM 207, item 5.8; ou NBR 16042, item 5.8).

6.3.2. Nos pavimentos

I - Montagem das portas de andar:

- a) Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira da porta conforme indicado na Planta de Montagem;
- b) Sobre avanço de concreto: deve haver abaixo da soleira de cada pavimento uma aba com face lisa, vertical e com altura de, no mínimo, 300 mm. A parte inferior da aba continuará com inclinação mínima de 60° em relação à horizontal, até encontrar a próxima superfície lisa do andar inferior, conforme indicado na Planta de Montagem (de acordo com a NBR NM 207, item 5.4.3; ou NBR 16042, item 5.4.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.3.2);

II - Marcação dos pisos:

- a) Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;

III - Vãos livres para instalação das portas de andar:

- a) Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;
- b) As paletas/golas laterais devem ser construídas em alvenaria, revestidas e caiadas internamente;
- c) Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta Montagem;

IV - Até a instalação das portas:

- a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança;



- b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;
- c) As proteções contra quedas devem possuir as seguintes características:
 - (i) Altura de 1.200 mm para o travessão superior;
 - (ii) Altura de 700 mm para o travessão intermediário;
 - (iii) Altura de 200 mm para o rodapé;
- d) Os vãos completos das portas devem ser preenchidos com nylon ou metal, com resistência mecânica adequada e malha menor que 10 x 10 mm, a fim de impedir queda de objetos estranhos.

V - Outros vãos livres:

- a) Fechamento de toda a abertura;
- b) Não abrir para o interior da caixa;
- c) Mesmas condições de resistência mecânica e ao fogo que as portas de pavimento dos elevadores;
- d) Com fechadura e contatos elétricos que, quando abertos, impeçam o funcionamento do elevador. Funcionamento do elevador só será possível quando estas portas estiverem fechadas.
- e) Quando houver polia defletora, deve haver vão para porta de inspeção no piso do andar intermediário da Última altura (UA), conforme indicado na Planta de Montagem (de acordo com a NBR NM 207, item 5.2.1; ou NBR 16042, item 5.2.1 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.2.1);
- f) Quando houver distância superior a 11.000 mm entre paradas consecutivas, devem existir portas de emergência com espaçamento vertical entre soleiras não superior a 11.000 mm (de acordo com a NBR NM 207, item 5.2 ou NBR 16042; item 5.2 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.2.1);

VI - Iluminação elétrica dos pavimentos:

- a) Iluminação natural ou artificial junto à porta de pavimento do elevador de, no mínimo, 50 lux no nível do piso (de acordo com a NBR NM 207, item 7.6; ou NBR 16042, item 7.6 ou NBR-16858-1 item 5.3.7.1);
- b) Junto à porta de cada de pavimento, o piso acabado deve possuir uma leve inclinação para evitar o escorrimento para dentro da caixa de líquidos usados na limpeza do piso (de acordo com a NBR NM 207, item 7.4.1; ou NBR 16042, item 7.4.1 ou NBR-16858-1 item 5.3.3.1);

6.3.3. Geral

I - Aterramento:

- a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;



- b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
- c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;
- d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;

II - Vestiário e armazenamento de materiais:

- a) Para utilização como vestiário e armazenamento de materiais, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Com piso cimentado;
 - (iii) Fechado com porta e cadeado;
 - (iv) Com área mínima de 12 m²;
 - (v) Com prateleira de madeira com, no mínimo, 3 divisões horizontais;
 - (vi) Com tomada elétrica de 600 W;
 - (vii) Em no máximo 40 metros de distância da caixa do elevador.

III - Descarga dos componentes do elevador na obra:

- a) Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;
 - (iv) Fechado com porta e cadeado;
 - (v) Com área mínima de 40m²;
 - (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;

IV - Construção de lajes, apoios, cintas de fixação, etc., dimensionados de forma a suportarem as reações indicadas nas Plantas de Montagem da **VENDEDORA**;

V - Condições de segurança e higiene na obra, necessárias ao desempenho das atividades da **VENDEDORA**;

VI - Guarda, segurança e proteção dos locais destinados a depósito dos materiais, ferramentas e pertences da **VENDEDORA** e/ou subcontratadas da **VENDEDORA**, que será(ão) indenizado(s) pela **COMPRADORA** em caso de danos, perdas, roubos ou furtos;

VII - Pagamento, no ato da apresentação do correspondente documento de cobrança, dos ônus decorrentes do retorno do caminhão, guarda provisória dos materiais, bem como quaisquer outros ônus, direta ou indiretamente relacionados com o impedimento dos trabalhos de descarregamento dos materiais durante o horário normal de trabalho da **VENDEDORA**, e imediatamente após a sua chegada à obra;

VIII - Trabalhos complementares de alvenaria, carpintaria, mecânica, pintura e outros, necessários à instalação do equipamento, executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela **VENDEDORA**, de modo a não interferirem nos trabalhos de instalação da **VENDEDORA**;

IX - Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na



posição "Desligado" e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos no Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;

X - Fornecimento da documentação necessária para obtenção, pela **VENDEDORA**, da Licença Municipal de Instalação do(s) equipamento(s), no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes da data prevista para início dos trabalhos de instalação;

XI - Deve-se colocar placas do responsável técnico da **VENDEDORA**.

7 – DA GARANTIA

7.1. O(s) equipamento(s) fornecido(s) e instalado(s) pela **VENDEDORA** terá(ão) garantia de 1 (um) ano, já inclusa neste período a garantia legal, a contar da data em que estiver pronto para funcionar, nas condições estabelecidas no item 5.4 do presente Instrumento e independentemente de sua utilização ou não pela **COMPRADORA**. A garantia consistirá em reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação. A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada, exclusivamente, pela **VENDEDORA**, segundo critérios técnicos.

7.2. A garantia não inclui:

- a) o desgaste normal do(s) equipamento(s);
- b) os defeitos ocasionados pela não observação, pela **COMPRADORA** e usuários, das normas técnicas abaixo mencionadas;
- c) os serviços de manutenção e;
- d) no caso de escadas rolantes, os corrimãos.

7.2.1. A **COMPRADORA** declara estar ciente de que:

- a) O(s) equipamento(s) fornecidos se destinam ao uso específico do prédio pronto, onde serão instalados e não se destinam, nem estão preparados, para o uso da obra. Caso a **COMPRADORA** deseje utilizar os equipamentos durante qualquer obra, deverá efetuar a proteção da cabine e alocar operador exclusivo para condução do equipamento, ficando ainda a **COMPRADORA** responsável por todo e qualquer dano ou reparo que possa ocorrer em decorrência desse uso, isentando expressamente a **VENDEDORA** de qualquer responsabilidade. Caso seja necessária a limpeza do poço ou dos equipamentos ao final da obra, este serviço não coberto pelo contrato nem pela garantia e será cobrado separadamente;
- b) Equipamentos de transporte vertical são engenhos eletromecânicos eletrônicos, que exigem manutenção constante e adequada, ainda que não estejam em funcionamento;
- c) A manutenção dos equipamentos demanda a utilização de lubrificantes e peças de reposição de características originais e o emprego de mão de obra adequadamente treinada e de habilitação comprovada;
- d) Os equipamentos são fabricados para o uso nas condições normais de ambiente, (salvo se especificado, expressamente, de forma diferente no Contrato e/ou nos



- Anexos do mesmo) e para serem movimentados pela energia elétrica prevista para o seu uso;
- e) Os equipamentos devem ser utilizados de acordo com as suas características;
 - f) Por razões técnicas e de segurança não será permitido o manuseio do(s) equipamento(s) por qualquer pessoa, inclusive pessoal da **COMPRADORA** ou autoridades públicas, sem a assistência da equipe de manutenção.
 - g) O fornecimento de energia do equipamento deverá estar regularizado pela **COMPRADORA** (fornecimento deverá ser de caráter definitivo, não sendo permitida energia provisória) para o início da instalação do(s) equipamento(s);
 - h) A **COMPRADORA** declara estar ciente de todo o conteúdo do Manual do Usuário que é fornecido com o(s) equipamento(s) e se obriga a cumprir todos os itens relativos à conservação do equipamento e precauções com segurança, que ele prescreve, durante o período de garantia, mesmo que os elevadores estejam paralisados;
 - i) A **COMPRADORA** declara estar ciente de que o equipamento objeto do Contrato contém componentes importados;
 - j) A **COMPRADORA** declara estar ciente de que o(s) equipamento(s) somente poderá(ão) ser ligado(s) se houver um responsável técnico por ele(s), e que este profissional deve ser contratado e determinado pela **COMPRADORA** por meio de contrato de manutenção do(s) equipamento(s);
 - k) Para os contratos de manutenção assinados junto a **VENDEDORA**, o preço a ser considerado será o vigente na época da sua assinatura.

7.3. Da cessação e perda da garantia

7.3.1. A garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais do(s) equipamento(s) não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inapropriado ou em desacordo com as recomendações da **VENDEDORA**; uso com energia elétrica fora das características do(s) equipamento(s) ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente, tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas (para os equipamentos com casa de máquinas).

7.3.2. Haverá a perda da garantia nos seguintes casos:

- a) Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, a **VENDEDORA** for impedida de iniciar os trabalhos de instalação do(s) equipamento(s);
- b) Se os materiais depositados na obra durante o período de instalação do(s) equipamento(s), sofrerem ação de elementos anormais de ambiente ou conservação;
- c) Se o(s) equipamento(s) não puder(em) ser entregue(s), por motivos alheios à responsabilidade da **VENDEDORA**, até 6 (seis) meses após a data prevista no item 4.2 do presente Contrato.

8 – DA REVISÃO DO CONTRATO



8.1. Fica facultado à **VENDEDORA** renegociar com a **COMPRADORA** todas as condições originalmente pactuadas, incluindo, mas não limitado a preço e prazo, (i) nas hipóteses previstas no item 2.7, e/ou (ii) em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da **COMPRADORA** que resulte na suspensão do fornecimento objeto do Contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias. Alternativamente, a exclusivo critério da **VENDEDORA**, poderá ser rescindido o presente Contrato, face a mora da **COMPRADORA**, sendo aplicada neste caso, a multa prevista no item 10.2 do Contrato, sem prejuízo da **COMPRADORA** responder pelas perdas e danos causados à **VENDEDORA**.

9 – PROPRIEDADE INTELECTUAL, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E FERRAMENTAS DA VENDEDORA

9.1. Este contrato não concede a qualquer das Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra Parte. Todos os direitos de propriedade intelectual existentes antes do início da data de vigência deste contrato pertencerão à Parte que detenha tais direitos imediatamente antes da celebração deste contrato.

9.2. A **COMPRADORA** não adquirirá qualquer direito de propriedade intelectual, licenças, cessões ou qualquer titularidade sobre a tecnologia do equipamento, software e atividades objetos deste contrato, incluindo, mas não se limitando a qualquer versão do software, hardware ou componente do equipamento de propriedade da **VENDEDORA** para a execução das atividades contratadas.

9.3. A **COMPRADORA** não poderá fazer ou permitir que seja feita qualquer cópia, engenharia ou compilação reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra forma de decodificação ou alteração de qualquer versão do software, hardware ou do equipamento ou dos serviços eventualmente disponibilizados a ela pela **VENDEDORA** para a execução das atividades previstas neste Contrato, comprometendo-se, ainda, a transmitir esta obrigação e sua aceitação aos que venham a ser os novos proprietários da instalação.

9.4. A **COMPRADORA** concorda que, durante a instalação, ajuste, ou em qualquer período inicial de manutenção do(s) equipamento(s), a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, manter em depósito, na casa de máquinas, ferramentas de sua propriedade para monitoração ou diagnóstico. Quaisquer dessas ferramentas, bem como quaisquer programas nelas integrados, permanecerão de propriedade exclusiva da **VENDEDORA** e a elas somente poderão ter acesso os funcionários da **VENDEDORA**. Depois de finalizada a instalação do(s) equipamento(s) objeto do Contrato, sobretudo na hipótese de não ser contratado o serviço de manutenção corretiva e preventiva do(s) equipamento(s) junto à **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** se compromete a permitir o acesso de funcionários indicados pela **VENDEDORA** para retirada das ferramentas de propriedade da **VENDEDORA**.

9.5 – A **COMPRADORA** declara estar ciente de que a violação de direitos de autor de programas de computador é crime punível com as penalidades previstas no artigo 12 e seguintes da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inadimplência de qualquer das Partes dará à outra o direito de rescindir o Contrato mediante prévia notificação, de Parte a Parte, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, para a purgação da mora. A notificação dirigida à **VENDEDORA** deverá ser endereçada à Rua Elisha Otis, 2.200 – Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, CEP 09875-070, São Bernardo do Campo – SP.

10.2. A Parte culpada pela rescisão, seja por inadimplência contratual ou por rescindi-lo unilateralmente, ficará obrigada ao pagamento de uma multa em favor da Parte inocente, no valor de



10% (dez por cento) do valor total corrigido do Contrato, sem prejuízo de responder pelos danos diretos causados à Parte inocente.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **COMPRADORA**, a **VENDEDORA** fará jus, ainda, ao recebimento do valor correspondente ao(s) equipamento(s) já fabricado(s) ou em fabricação que não possa(m) ser utilizado(s) pela **VENDEDORA** em qualquer outro contrato da **VENDEDORA** e que tenham sido exclusivamente projetados para uso da **COMPRADORA**, sem prejuízo da multa prevista no item 10.2 acima e do ressarcimento das perdas e danos sofridos pela **VENDEDORA**.

10.4. A multa prevista no item 10.2 acima será devida ainda que o Contrato não tenha tido seus trabalhos iniciados.

10.5. O Contrato será, ainda, automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação ou formalidade, na hipótese de qualquer das Partes vir a requerer recuperação judicial ou extrajudicial, tiver decretada sua falência, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial ou for objeto de intervenção.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos "Controlador", "Dado Pessoal", "Operador", "Titular" e "Tratamento" serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

11.2. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

1.2.1. A **VENDEDORA** divulga sua Política de Privacidade atualizada em seu website, que poderá ser consultada a qualquer tempo (cujo endereço atual é <https://www.otis.com/pt/br/>), e descreve como a **VENDEDORA**, sua controladora, subsidiárias e afiliadas realizam o Tratamento de Dados Pessoais, incluindo o Tratamento de Dados Pessoais de compradores / clientes e seus respectivos representantes, empregados ou agentes no contexto dos contratos tidos com a **VENDEDORA**. O **COMPRADOR** declara ter lido e compreendido a Política de Privacidade da **VENDEDORA**.

11.3. Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

11.4. Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

11.5. As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

12 – DA CESSÃO DO CONTRATO



12.1. Fica autorizada a qualquer tempo a cessão integral dos direitos e obrigações da **VENDEDORA** à empresa Elevadores Otis Ltda., com sede na Rua Elisha Otis, 2.200 – Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, no Município de São Bernardo do Campo, CEP 09852-075, inscrita no CNPJ sob nº 29.739.737/0001-02, que possui o controle societário da **VENDEDORA** no Brasil. Caso ocorra a cessão, esta será formalizada mediante correspondência com Aviso de Recebimento, a ser enviada à **COMPRADORA**, produzindo efeitos a partir do dia seguinte à data do recebimento.

12.1.1. A **VENDEDORA** se obriga a comunicar a cessão do Contrato à **COMPRADORA**, por meio de carta com aviso de recebimento.

12.2. É vedado a **COMPRADORA** ceder e transferir direitos e obrigações decorrentes do Contrato, salvo mediante prévia autorização, por escrito, da **VENDEDORA**.

12.2.1. A cessão, caso autorizada pela **VENDEDORA**, deverá ser formalizada, por escrito, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, mantendo-se as cláusulas e condições previstas no presente Contrato.

13 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A **VENDEDORA** será responsável por erros, perdas ou danos diretos ocorridos por sua ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, devidamente comprovada, obrigando-se a ressarcir a **COMPRADORA** ou terceiros pelos prejuízos acarretados. Inobstante, fica acertado entre as partes que o valor máximo para qualquer indenização prevista neste contrato, seus anexos e eventuais aditivos e/ou em lei, limitar-se-á ao valor deste contrato.

13.2. Nenhuma das partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes do Contrato.

13.3. A **COMPRADORA** será responsável pelos prejuízos que vier a causar à **VENDEDORA**, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão do descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão do uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados ao Contrato.

13.4. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

14 – CONTRATAÇÃO

14.1. A **COMPRADORA** declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.

14.2. A tolerância da **VENDEDORA** em relação ao não cumprimento de alguns dos termos dispostos no Contrato será considerada como mera liberalidade, não consistindo em absoluta novação contratual.

14.3. Eventual nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia de suas demais disposições e do próprio Contrato.

15 – DO FORO

15.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.



Projeto nº 37N38542



E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, as Partes, respondendo por si e por seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

16 – VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. A presente Proposta permanecerá válida por 15 dias a contar da presente data, ficando nula, portanto, ao final deste prazo.

16.1.1. A prestação dos serviços refere-se exclusivamente ao que está descrito nesta Proposta, ficando o Vendedor exonerado de qualquer responsabilidade por peças ou componentes que não façam parte do objeto da contratação.

TKE: serviços e soluções em movimento

Movendo pessoas e construindo o futuro da mobilidade urbana.



ANDRE WILSON ROCHA DE SOUSA

Consultor Comercial de Vendas Novas

Telefone: 9132744600

Celular: 91991622518

E-mail: andre.sousa@tkelevator.com

www.tkelevator.com



MARABA, 03 de Fevereiro de 2023.

Cliente	SEC. MUN. DE VIACAO e obras
Endereço	ROD BR-230, SN, km 55
Telefone	9433222827
Edifício	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS
Endereço da obra	ROD BR-230, SN, TRANSAMAZONICA
Cidade - Estado	MARABA - PA
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
CEI	

A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DE MARABÁ

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos ao convite para participarmos da cotação para o fornecimento e instalação de nossos equipamentos para a obra em referência.

A seguir apresentamos nossa proposta Técnica/Comercial para sua apreciação e aprovação, sendo que, desde já nos colocamos a vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que julguem necessários.

Atenciosamente,

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Departamento comercial de Vendas Novas

ANDRE WILSON ROCHA DE SOUSA

Consultor comercial de Vendas Novas

Telefone: 9132744600

Celular: 91991622518

E-mail: andre.sousa@tkelevator.com

www.tkelevator.com

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Grupo 1 - Social	
Características gerais:	
Quantidade:	1
Tipo:	Maca
Linha:	Frequencedyne
Capacidade:	16 Passageiros, 1200kg
Velocidade:	1,00m/s
Nº Paradas:	2
Nº Entradas:	4
Destinação:	Comercial
Percurso:	2,530m
Pavimentos:	T,1
Caixa de Corrida:	
Largura:	2,100m
Profundidade:	2,720m
Última Altura:	4,500m
Poço:	1,450m
Cabina:	
Tipo:	Amazon Inox
Largura:	1,200m
Profundidade:	2,200m
Altura útil:	2,100m
Tipo de Abertura:	Abert. Lat. Direito
Painéis:	Com acabamento em aço inoxidável escovado.
Piso:	Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) Comprador(a).
Porta de Pavimento:	
Largura Útil:	1,100m
Altura (OPH):	2,000m
Acabamento:	Inox marco largo
Sinalizações:	
Botoeira tipo:	High Protection
Indicador tipo:	PLUS
Comando:	ACSD
Observações Técnicas:	

2. CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES:

Grupo 1 - Social	
Quantidade:	<TOTAL-ELEVADORES-GRUPO>
Synergy	Elevador sem casa de máquinas, modelo Synergy. Máquina sem engrenagem (Gearless) - Tração direta na polia, Menor nível de ruído e vibração, menor nível de manutenção,



	Green Machine: Não utiliza óleo proporcionando maior durabilidade e conforto.
Comando:	Sistema de Controle Lógico TK Elevator.
Comando Ascensorista:	Comando duplo: automático ou comandado por ascensorista.
Tipo de Comando:	Comando Simplex.
Estacionamento Preferencial:	Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Detecção de Excesso de Carga:	Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
MAX®	<p>MAX® é uma solução de manutenção preditiva baseada na Internet das Coisas (IoT) e Inteligência Artificial em parceria com a Microsoft.</p> <p>Os dados de operação do elevador como movimentos de porta, viagens chamadas, sinais de erro, etc. são coletados, oferecendo em tempo real a previsão de falhas futuras antes mesmo de elas acontecerem. Isso possibilita substituir sistemas e componentes antes de eles falharem, aumentando a disponibilidade do elevador.</p> <p>As informações são enviadas do elevador via rede 4G e são armazenadas no Microsoft Azure Cloud, estando protegidas contra qualquer violação e atendendo aos mais altos padrões de segurança de dados.</p> <p>O serviço será gratuito por 01 ano após a entrega do equipamento e os dispositivos serão instalados em comodato. Para ativar a plataforma de serviços do MAX, será feito contato através do consultor comercial após a entrega do equipamento funcionando.</p>
Eliminador de Chamadas Falsas:	Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
Indicador de Cabina:	TK-99 Plus: Indicador matricial alfanumérico
Teto:	Em aço inoxidável escovado.
Subteto:	Subteto New Amazon com LED
. Operador de Porta:	Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
Pavimento com Acesso Duplo.	Pavimento com acesso duplo no(s) pavimento(s) T,1.
Guarda Corpo:	Guarda Corpo Inox nas laterais da Cabina
Proteção de Paineis:	O sistema de proteção de cabinas, também conhecido como bate-macas, é imprescindível para a segurança em ambientes hospitalares. O bate maca hospitalar tem como função

	absorver os impactos dos processos cotidianos para oferecer máxima proteção e conservação do ambiente.
Ventilador:	Sistema de ventilação inteligente com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente.
Central Telefônica:	Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas (quando houver) e portaria - viva voz.
Segurança:	Régua de Segurança Eletrônica.
Resgate automático:	Dispositivo que impede que pessoas fiquem presas na cabina quando ocorre falta de energia elétrica. Na ausência de energia elétrica na rede de alimentação, o sistema de resgate executará automaticamente procedimento seguro que deslocará o elevador até o pavimento mais próximo possibilitando movimento da cabina através do desbalanço da carga. Chegando ao piso mais próximo, o elevador ficará parado de porta aberta e com a cabina nivelada com o pavimento. A partir daí estará inoperante até o retorno da energia. O sistema é composto por nobreak, responsável por alimentar a parte de controle do quadro de comando, de modo a realizar todo procedimento de resgate de forma integrada, respeitando os algoritmos de segurança do elevador.
Apoio de Soleira:	Apoio metálico de soleira.
Contrapeso:	Localizado na lateral da caixa de corrida.
Botoeira de Cabina:	Botoeira de Cabina High Protection Inox (antivandálica).
Botoeiras de Pavimento:	Botoeira de Pavimento High Protection Inox (antivandálica).
Botoeiras de Pavimento:	Botoeiras de pavimento com indicador digital e setas instalada no(s) pavimento(s) T, 1.
Posição da Botoeira de Pavimento:	Botoeira acoplada ao Marco.
Sinalizações:	Botões de chamada de cabina, botões de chamada de pavimento, indicadores de posição e direção do elevador na cabina e indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos todos na cor vermelha.
Dispositivo de Alarme:	Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção.
Serviço de Bombeiro fase I - ou Emergência:	Se dá através do rompimento da caixa de emergência, do acionamento de chave no piso de acesso, por detectores de fumaça ou pelo AGILE Gestão de Elevadores. Em qualquer um destes casos o elevador pode entrar no modo bombeiro Fase I. O elevador se deslocará diretamente ao piso especificado de bombeiro (geralmente o pavimento principal) sem abrir a porta em qualquer outro pavimento. Durante a Fase I a campainha BZ emite som e as setas direcionais nos indicadores de pavimento não são mostradas. Chegando ao



	piso de Bombeiro a cabina estaciona, de portas abertas, e não permite aceitar chamadas de dentro ou fora da cabina.
Autotransformador:	Necessário para transformar a tensão que vem da rede para o funcionamento do equipamento.
Alimentação:	Trifásica, 220 volts, Frequência 60 hertz.
Tensão de Luz:	127 v. O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.
IPE	Pavto Piso a Piso(m) Pavto. Atendido T 02,530 Sim 1 04,500 Sim

Elevadores fabricados com a seguinte norma: NBR 16042, com padrão ISO 9001.

3. NORMAS:

- 3.1. Os elevadores das linhas evolution 200, evolution 300 e synergy 200 serão fabricados de acordo com a Norma NBR 16858, padrão ISO 9001.
- 3.2. Os elevadores das linhas synergy 100, Frequencydyne e Frequencydyne Gold sem casa de máquinas, serão fabricados de acordo com a Norma NBR 16042 e NM-207, padrão ISO 9001.
- 3.3. Os elevadores das linhas synergy 100, Frequencydyne e Frequencydyne Gold com casa de máquinas, serão fabricados de acordo com a Norma NM-207, padrão ISO 9001

4. PREÇO:

- 4.1. **Preço total:** R\$ 386.566,04 (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), divididos em:

Serviços: R\$ 48.166,13 (Quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e treze centavos)

Material: R\$ 338.399,91 (Trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)

- 4.2. Proposta atualizada em 03 de Fevereiro de 2023.
- 4.3. As notas fiscais das mercadorias poderão ser emitidas pela fábrica CNPJ nº 90.347.840./0001-18 ou pelos estabelecimentos regionais da CONTRATADA, sendo de escolha da mesma na sua expedição, os serviços de instalação dos equipamentos serão prestados pelo estabelecimento regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.

5. FORMA DE PAGAMENTO



5.1. Valores e vencimentos das parcelas:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Vínculo	Retenção de Imposto (R\$)
1ª	06/03/23	386.566,04	-	(-) INSS - 5.298,27 (-) ISSQN - 2.408,31

- 5.2. As incidências das retenções previstas na cláusula acima estão de acordo com a previsão de instalação dos equipamentos. Na hipótese de alteração das datas de instalação, as retenções poderão ser modificadas.
- 5.3. Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para ROD BR-230, SN km 55.
- 5.4. No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento.
- 5.5. Caso a CONTRATANTE obtenha algum tipo de financiamento junto ao sistema financeiro (FINAME, leasing, proger, Cartão BNDES, Construcard, entre outros), deverá informar a CONTRATADA até 30 dias antes da expedição qualquer mercadoria e consequente emissão da Nota Fiscal (NF-e), mediante a assinatura do respectivo aditivo. Caso o financiamento ou os dados da operação não sejam informados até a data prevista, a cobrança dos valores será feita diretamente da CONTRATANTE.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10,00% (Dez por cento), calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, acrescido dos juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

6. PRAZOS DE ENTREGA:

6.1. A entrega do(s) equipamento(s) será(ão) definidos conforme tabela abaixo:

Grupo 1	Responsável	Referência
05/04/2023	Contratada	Apresentação do projeto executivo;
15/04/2023	Contratante	Aprovação do projeto executivo;
05/07/2023	Contratante	Prazo limite para solicitar a reprogramação da data de entrega do(s) equipamento(s);
12/09/2023	Contratante	Conclusão da caixa de corrida, casa de máquinas, depósito para guarda dos materiais e energia;
03/10/2023	Contratada	Chegada dos materiais na obra e início da montagem
18/11/2023	Contratada	Entrega do equipamento

- 6.2. A planta baixa da casa de máquinas e da situação e localização do(s) equipamento(s) no edifício deverá ser entregue pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.
 - 6.2.1. A CONTRATADA, após avaliação do documento, se reserva ao direito de, constatadas quaisquer irregularidades no seu preenchimento, devolvê-lo à CONTRATANTE para as devidas correções. Neste caso, o prazo de entrega do Projeto Executivo será contado a partir da nova data de entrega

e o prazo para o término da instalação do(s) equipamento(s) será acrescido por, no mínimo, o mesmo período de tempo, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato;

- 6.3. O projeto executivo será com base nos dados informados pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborá-lo e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE, esta, por sua vez, terá o prazo de dez dias para restituí-lo à CONTRATADA. Descumprido este prazo, considerar-se-á aprovado o projeto executivo.
 - 6.3.1. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar alterações no(s) equipamento(s) e/ou do Projeto Executivo por ele contratado/aprovado, estas terão que ser submetidas à análise da CONTRATADA. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a CONTRATANTE a arcar com todos os custos inerentes às alterações e submetendo-se à revisão dos prazos.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, quando a caixa de corrida do(s) equipamento(s), a casa de máquinas e polias, o depósito para guarda de materiais e a rede elétrica instalada estiverem disponíveis para que sejam vistoriadas pela CONTRATADA.
- 6.5. A chegada dos materiais na obra, início da montagem ficará condicionada aos seguintes itens: a) a liberação dos locais de armazenamento dos materiais b) energia provisória; c) caixa de corrida; d) casa de máquinas.
- 6.6. Se a energia elétrica fornecida for provisória, a potência disponível para o(s) elevador(es), inclusive o aterramento, não poderá ser inferior a especificada no Projeto Executivo e deverá ser ligada através de instalação elétrica (quadros, dutos, cabeamentos e tomadas) definitiva.
- 6.7. No caso da CONTRATANTE não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a CONTRATADA terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de montagem (lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido à deterioração por ineficiência da energia disponibilizada. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela CONTRATANTE.
 - 6.7.1. Fica estabelecido que depois de aprovado o orçamento de que trata o item anterior, o prazo de conclusão dos serviços de entrega do(s) elevador(es) pendentes será revistos pelas partes, dependendo da(s) característica(s) do(s) equipamento(s), bem como da data prevista da chegada do material constante do aditivo/orçamento.
- 6.8. Quanto a ligação da energia elétrica definitiva, a CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA até 15 (quinze) dias antes da data de entrega do(s) elevador(es), para instalações de até 2 (dois) elevadores. Para instalações com número de unidades superiores, o prazo para disponibilização da energia elétrica definitiva será outro, previamente acertado entre as Partes.
- 6.9. No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra ou edifício, não cumprimento das exigências de responsabilidade da CONTRATANTE constantes no Caderno/Projeto Executivo, ou inadimplência de pagamento, a CONTRATADA contratará armazenagem adequada e transportes adicionais, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA apresentará os comprovantes destas despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela CONTRATANTE.
- 6.10. A reprogramação da data de entrega do(s) equipamento(s) poderá ser solicitada à CONTRATADA, em até 90 dias que antecedem a data de entrega prevista acima, mediante a formalização de aditivo.
 - 6.10.1. Somente com a formalização do aditivo assinado pelas partes, antes do prazo referido acima, é que o(s) equipamento(s) terão alteradas a sua programação junto a fábrica, do contrário o(s) mesmo(s) entrarão em fabricação e a data de entrega do material não será alterada.
 - 6.10.2. A postergação da data de chegada dos materiais em obra em até 90 dias, contados da data prevista na tabela acima, não terá custo para CONTRATANTE.

- 6.10.3. Na hipótese de pedido de postergação da data de chegada dos materiais em obra ser superior à 90 dias, a contar da data prevista na tabela acima, terá o custo de 0,5% ao mês sobre o preço do equipamento.
 - 6.10.4. Na hipótese de pedido de postergação ser somente sobre a instalação dos equipamentos, em período superior à 90 dias a contar da data prevista na tabela referida acima, terá o custo de 0,5% ao mês sobre o preço da instalação.
 - 6.10.5. Caso os materiais fiquem 6 (seis) meses ou mais depositados no local da instalação sem que a CONTRATANTE ofereça condições de montagem, no momento da efetiva liberação para reinício da execução do contrato, a CONTRATADA realizará uma avaliação dos materiais.
 - 6.10.6. A expedição dos equipamentos ficará condicionada à quitação das parcelas constantes na Cláusula Condições de Pagamento, ao cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula e a todas as demais obrigações da CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATADA poderá suspender a execução do contrato, sem ônus para si, na fase em que se encontrar, inclusive a instalação do(s) equipamento(s), caso a CONTRATANTE descumpra qualquer obrigação prevista neste contrato. Após o cumprimento da referida obrigação, a CONTRATADA retomará a execução do contrato, prorrogando-se os prazos pendentes por, no mínimo, na mesma proporção da duração do inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.12. O(s) presente(s) equipamento(s) está(o) sendo fabricado(s) sob a norma descrita nas especificações técnicas deste contrato. Caso a data de conclusão da caixa de corrida seja postergada para além do mês de março de 2024, quando passará a ser exigida a NBR 16858-1, haverá a necessidade de adequação à norma mais recente e os custos serão repassados ao preço do produto.

7. REAJUSTAMENTO

- 7.1. Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 7.2. As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com os índices econômicos nacionais (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, Coluna 2, da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas) sendo o acréscimo proporcional à diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na cláusula preço. A periodicidade de aplicação do reajustamento fica subordinada a legislação vigente, ficando assegurado a CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento, idêntico, será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final. No caso de extinção ou substituição do índice de reajuste eleito neste contrato por qualquer motivo, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto ou outro índice que vier a ser criado.
- 7.3. As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias ou cheques nominais cruzados à CONTRATADA. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA;

8. REVISÃO

- 8.1. Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 8.2. A revisão do preço somente poderá ser definida de comum acordo pelas Partes, sendo certo que a aplicação do novo preço operar-se-á após assinatura de aditivo, conforme dispõe a legislação vigente. Caso não haja consenso, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista neste instrumento.

9. TRIBUTOS E ENCARGOS

- 9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 9.2. Se a CONTRATANTE realizar retenção sem destaque na nota fiscal, deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3. Fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA, caso esta venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pela ausência de pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias decorrentes do objeto contratado.
- 9.4. As notas fiscais das mercadorias poderão ser emitidas pela fábrica - CNPJ nº 90.347.840./0001-18 ou pelos estabelecimentos regionais da CONTRATADA, a seu critério, sendo que os serviços de instalação dos equipamentos serão prestados pelo estabelecimento regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.
- 9.5. Na hipótese de alteração de preço, decorrente da criação de um novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social, ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, este será suportado pela CONTRATANTE, os quais serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido.
- 9.6. Exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a informação sobre sua condição como contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual, cabendo à CONTRATANTE os ônus decorrentes da ausência ou equívoco desta informação.
- 9.7. Quando as mercadorias forem expedidas, a CONTRATADA verificará a situação da CONTRATANTE junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, ou ainda esteja diferente do quanto declarado na assinatura do contrato, as mercadorias não serão expedidas até que a CONTRATANTE regularize sua situação perante o referido cadastro, hipótese em que a CONTRATADA poderá redefinir os prazos contratuais, em especial, de entrega dos equipamentos e conclusão dos serviços, bem como cobrar despesas ocasionadas por esta situação, tais como aumento do custo de frete, armazenamento etc.
- 9.8. Quando exigido pelo município, estado ou por qualquer órgão fiscalizador, o pagamento das taxas de instalação e/ou funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Elaborar o projeto executivo de acordo com as informações fornecidas pela CONTRATANTE e, ainda, conforme códigos, normas e regulamentos vigentes em lei.
- 10.2. Assessorar A CONTRATANTE quanto à marcação das furações da laje da casa de máquinas e polias.
- 10.3. Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) equipamento(s) objeto deste contrato, bem como emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento, desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da CONTRATANTE".
- 10.4. Executar todos os serviços de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes, particularmente, aquelas que versam sobre SESMT, PPRA, PCMSO e EPI's, mantendo a CONTRATADA um profissional de segurança do trabalho em sua equipe para fazer o acompanhamento técnico do serviço, quando necessário.
- 10.5. Providenciar as licenças devidas, de acordo com a legislação vigente no local da instalação do equipamento, em nome e por conta da CONTRATANTE.
- 10.6. Executar a instalação do(s) equipamento(s) em dias úteis e horário comercial, desde que em locais seguros e sem risco, em virtude da natureza das obras. Mediante autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar a instalação do(s) equipamento(s) em outros horários, mesmo noturnos, sábados, domingos e feriados, hipótese em que a CONTRATANTE deverá propiciar as condições na obra. Caso a necessidade da aplicação dos trabalhos de instalação em horários diferenciados seja motivada por necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, além de propiciar as condições na obra, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA do valor relativo ao emprego de horas extras e/ou adicionais noturnos, mediante orçamento a ser previamente apresentado.
- 10.7. A instalação do(s) equipamento(s) constitui obrigação e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua realização pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esta determinar, bem como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.
- 10.8. Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e legislação vigente.
- 10.9. Comunicar a CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) está(ão) pronto(s) para ser(em) "aceito(s)", devendo a CONTRATANTE recebê-lo(s), independentemente do estado da obra civil.
- 10.10. A não manifestação da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita de entrega, retroativa à ata de conclusão da instalação.
- 10.11. Por motivo de segurança, não se admite entrega parcial ou provisória do(s) equipamento(s).
- 10.12. Recomendar à CONTRATANTE a execução de procedimentos adequados para o correto descarte e destinação de embalagens e resíduos oriundos da execução dos serviços ora contratados, visando a reciclagem ou reuso dos mesmos.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 10.14. Responsabilizar-se pela subcontratação de pessoal especializado para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamentos(es), ficando desde já acordado que os subcontratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo isoladamente

a CONTRATADA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer a documentação da planta baixa da casa de máquinas e da situação e localização dos equipamento(s) no edifício.
- 11.2 Cumprir a legislação em vigor relacionada ao objeto do presente contrato, em especial, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho pertinente a obra em edificação.
- 11.3 Deverá manter seus dados atualizados e informar à CONTRATADA sua matrícula no CEI (Cadastro Específico do ISS) e/ ou CNO (Cadastro Nacional de Obras), até 30 (trinta) dias antes do início da obra, sendo que após este prazo não será possível solicitar a inclusão deste dado junto à CONTRATADA, nem os efeitos desta inclusão.
- 11.4 Observar as medidas e especificações constantes do Projeto Executivo. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade no caso de divergências entre medidas e especificações constatadas na obra e as do Projeto. Neste caso, os consequentes atrasos e quaisquer outros ônus serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.5 Construir, de acordo com o projeto executivo:
- 11.6 Poços impermeabilizados;
- 11.7 A(s) caixa(s) de corrida do(s) elevador(es) com vigas de entre-pisos, as furações e receptáculos para instalação das botoeiras dos pavimentos e as tubulações para os sistemas eletro-eletrônicos;
- 11.8 A laje da casa de máquinas e polias com as furações determinadas pela CONTRATADA;
- 11.9 Local reservado para utilização como vestiário para higiene pessoal da equipe da CONTRATADA que executará os serviços contratados.
- 11.10 Local seguro, com fechadura, para guarda e depósito dos materiais fornecidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a seguinte metragem:

Quantidade de Paradas	m ² mínimo
02 a 09 paradas	25m ² por elevador
10 a 20 paradas	50m ² por elevador
21 a 30 paradas	70m ² por elevador
31 a 40 paradas	80m ² por elevador

- 11.11 Realizada a entrega do(s) equipamento(s), partes e peças na obra, os mesmos passam a ser de responsabilidade exclusiva e guarda da CONTRATANTE. Ocorrências junto aos mesmos já entregues na obra, tais como, exemplificativamente, danos, perdas, exposição ao ar, sol, chuva, fogo, furtos ou roubos, devem ser indenizadas pela CONTRATANTE de imediato, devendo ser prorrogado o prazo previsto para entrega do(s) equipamento(s) pelo tempo necessário para reposição da respectivas peças ou componentes, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE comprovar a responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência. O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às ferramentas e outros materiais de propriedade da CONTRATADA que estejam na obra.
- 11.12 É vedado à CONTRATANTE realizar, sem a autorização da CONTRATADA, qualquer manipulação nos componentes e/ou materiais entregues pela CONTRATADA.
- 11.13 Fica responsável pela execução dos seguintes itens:
 - 11.13.1 Instalação dos pré-marcos padrão indicado pela CONTRATADA;

- 11.13.2 Serviços complementares de ajuste e arremate das portas de pavimento, caixas de botoeiras e indicadores de pavimento (quando na alvenaria), concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação do(s) equipamento(s). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que forem solicitados pela CONTRATADA, de modo a não atrasarem a instalação.
- 11.13.3 A limpeza necessária decorrente destes serviços;
- 11.13.4 Construir e fornecer andaimes e proteções adequadas para utilização da CONTRATADA durante a fase de instalação do(s) equipamento(s);
- 11.13.5 Fica responsável por providenciar os seguintes itens:
- 11.13.6 Proteção para frente do vão da porta do(s) equipamento(s) durante as instalações, conforme norma NR 18, nos termos da cláusulas 18.13.2 e 18.13.3 e o Projeto Executivo.
- 11.13.7 Iluminação da caixa de corrida para a execução dos serviços de instalação.
- 11.13.8 A eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação do(s) equipamento(s).

12 PROTEÇÃO DE PROGRAMAS E SOFTWARES

- 12.1 Todos os softwares e programas fornecidos e instalados nos equipamentos objeto do presente contrato, são de exclusiva propriedade intelectual da CONTRATADA. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA cede a CONTRATANTE o direito de utilização dos mesmos.
- 12.2 A CONTRATANTE tem a responsabilidade de assegurar que terceiros não tenham acesso aos softwares e programas, com objetivo de garantir sua segurança, sendo vedado a CONTRATANTE ou usuário, a realização de quaisquer tipos de cópias do software, para qualquer finalidade que seja.
- 12.3 Na hipótese de transferência dos equipamentos nos quais tais softwares estejam instalados, a CONTRATADA permanecerá proprietária dos programas instalados, e deverá dar sua anuência por escrito, através de documento específico. A transferência da propriedade dos equipamentos não implica na transferência da licença de uso concedida exclusivamente à CONTRATANTE, nos moldes dos artigos 4º, 37 e 102 da Lei 9610/98.

13 CONSERVAÇÃO

- 13.1 Tão logo a instalação do(s) equipamento(s) tenha sido concluída, objetivando conservar o equipamento, possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a legislação vigente, este(s) deverão passar a responsabilidade da área de serviços da CONTRATADA, mediante contratação específica, para a necessária assistência técnica e manutenção.

14 GARANTIA

- 14.1 É concedida uma garantia de 01 (um) ano, após entrega do(s) elevador(es) em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo equipamento com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de desgaste normal, negligência, uso inadequado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, etc.
- 14.2 As garantias contratuais cessarão de pleno direito:

- 14.2.1 Se for constatado que o equipamento sofreu danos decorrentes do desgaste normal, do uso incorreto, deficiência de energia elétrica, condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, e/ou da inobservância das recomendações da CONTRATADA constantes em catálogos e/ou manual do usuário;
 - 14.2.2 Se for constatado que o(s) equipamento(s) foi(ram) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado(s);
 - 14.2.3 Se for constatado que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos, em especial as partes cobertas pela garantia TK Elevator;
 - 14.2.4 Se os equipamentos não estiverem sob a assistência técnica da CONTRATADA;
 - 14.2.5 Se for constatado o uso irregular, no equipamento, de materiais e/ou peças de origem desconhecida;
 - 14.2.6 Quando o destinatário final não seguir as recomendações do fabricante para uso e funcionamento correto do elevador constantes em catálogo;
 - 14.2.7 Se o(s) elevador(es) for(em) utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito do fabricante, durante a fase de instalação;
 - 14.2.8 Havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada, fixada pela ABNT;
 - 14.2.9 Se os materiais ou componentes que integram o(s) equipamento(s) não puderem ter sua instalação finalizada, por motivo imputável a CONTRATANTE em até 06(seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;
 - 14.2.10 Caso não seja aprovado eventual orçamento apresentado pela CONTRATADA para recondicionamento ou substituição de alguma de suas partes gastas ou danificadas do equipamento, conforme descrito na cláusula (CONDIÇÕES GERAIS) e não cobertas por esta garantia;
 - 14.2.11 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia.
- 14.3 Do prazo de garantia serão descontados os atrasos na entrega do(s) EQUIPAMENTO(s), por motivo imputável a CONTRATANTE, desde que o atraso seja devidamente registrado pela CONTRATADA.
 - 14.4 Ficam excluídas dessa garantia vidros, espelhos e o piso em granito, pois se tratam de itens sujeitos a batidas e esforços por parte da CONTRATANTE logo após a entrega do equipamento.

15 MULTAS E RESCISÃO

- 15.1 O contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso esta não venha a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação a parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação.
- 15.2 O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que inviabilize a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato.
- 15.3 Caso a CONTRATANTE não cumpra suas obrigações contratuais, em especial, aquelas relacionadas às cláusulas Prazos de Entrega e Condições de Pagamento, sujeitar-se-á a pagar à CONTRATADA, a multa compensatória calculada a razão de 0,06% do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10%. Este valor será reajustado pelo IGP-Col. II, da FGV, usando-se como referência o mês anterior à data da efetiva conclusão destas obrigações.
- 15.3.1 Na hipótese do descumprimento das obrigações tratadas no item acima se estender por mais de 12 (doze) meses, fica facultado à CONTRATADA renegociar com a CONTRATANTE todas as condições originalmente pactuadas, trazendo o contrato para a realidade da época ou rescindir o contrato, face à mora da CONTRATANTE.
- 15.3.2 A não execução ou o retardamento das obrigações listadas neste item, garantirá a CONTRATADA o direito de redefinir o(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamentos(es), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 15.4 As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que a parte requerente da suspensão deverá expressamente notificar a outra sobre interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, ensejará uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% do preço atualizado do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos.

16 CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerra, lockouts, ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão, devidamente justificado.
- 16.2 A CONTRATANTE autoriza a colocação de placa de responsabilidade técnica, medindo 1X1m ou 0,5X0,5m, para fins de informação acerca dos serviços em execução.
- 16.3 As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.4 As correspondências referentes a este contrato só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R).
- 16.5 Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento.
- 16.6 A CONTRATANTE indica o seguinte e-mail para recebimento de informações institucionais ou comerciais da CONTRATADA: fabio.moreira@maraba.pa.gov.br, autorizando a remessa destas informações ao endereço eletrônico citado, podendo, a qualquer tempo, revogar esta autorização ou indicar outro endereço eletrônico, desde que o faça de modo a dar ciência inequívoca à CONTRATADA.
- 16.7 A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para a divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, website e outros meios de divulgação.

- 16.8 PARÁGRAFO TRANSITÓRIO. - As partes reconhecem que no ato da assinatura do presente contrato existem circunstâncias excepcionais, relacionadas com a propagação do vírus SARS-CoV-2 (COVID 19) e a resposta de vários governos e autoridades, tanto nacionais como locais, a esta situação, cujos efeitos concretos ainda são imprevisíveis, mas que eventualmente podem afetar a execução oportuna das obrigações a cargo da Vendedora. Em vista disso, as partes acordam que a Vendedora deverá empregar todos os seus melhores esforços por cumprir com os prazos estipulados neste contrato, mas que o cumprimento de ditos prazos estará condicionado a ausência de limitações impostas por qualquer autoridade competente em qualquer país, ou as decisões corporativas ou operacionais razoáveis que a Vendedora deva tomar para enfrentar a pandemia descrita ou seus efeitos, que impactem de maneira negativa na fabricação, importação, transporte, instalação e/ou entrega definitiva dos equipamentos, conforme o caso. A título exemplificativo, os eventos que sob esta cláusula poderiam afetar os prazos de execução incluem: medidas de isolamento obrigatório ou voluntário, restrições a livre circulação de mercadorias, fechamento de fronteiras, restrições a importação de materiais, restrições a migração de pessoal estrangeiro que se requeira para a execução do contrato, medidas internas de controle e mitigação do vírus por parte da Vendedora, entre outras.

17 DO CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE

- 17.1 AS PARTES, neste ato, declaram-se cientes de toda a legislação anticorrupção aplicável e se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis.
- 17.2 A parte INOCENTE não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento da PARTE INFRATORA de qualquer uma das leis anticorrupção.
- 17.3 A CONTRATADA declara que possui seu próprio Código de Conduta e Compliance, o qual está de acordo com a legislação vigente e encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.tkelevator.com/br-pt/empresa/compliance/>.
- 17.4 As PARTES acordam que caso CONTRATANTE possua seu próprio código de conduta ou compliance, a CONTRATADA respeitará a competência da CONTRATANTE para instituir e fazer cumprir dentro de sua empresa os procedimentos internos para prevenir as infrações à legislação. Da mesma forma, a CONTRATANTE respeitará a competência da CONTRATADA para instituir e fazer cumprir dentro da sua empresa os seus procedimentos internos de prevenção do seu código de conduta e compliance.
- 17.5 A CONTRATADA declara, para todos os efeitos, que:
- 17.5.1 Não utiliza, seja direta ou indiretamente, trabalho ilegal, análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil;
 - 17.5.2 Não utiliza práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - 17.5.3 Respeita a legislação vigente, em especial sobre: (a) os direitos do trabalhador; (b) ao meio ambiente; (c) à previdência social; (d) à livre concorrência;



TKE





TKE

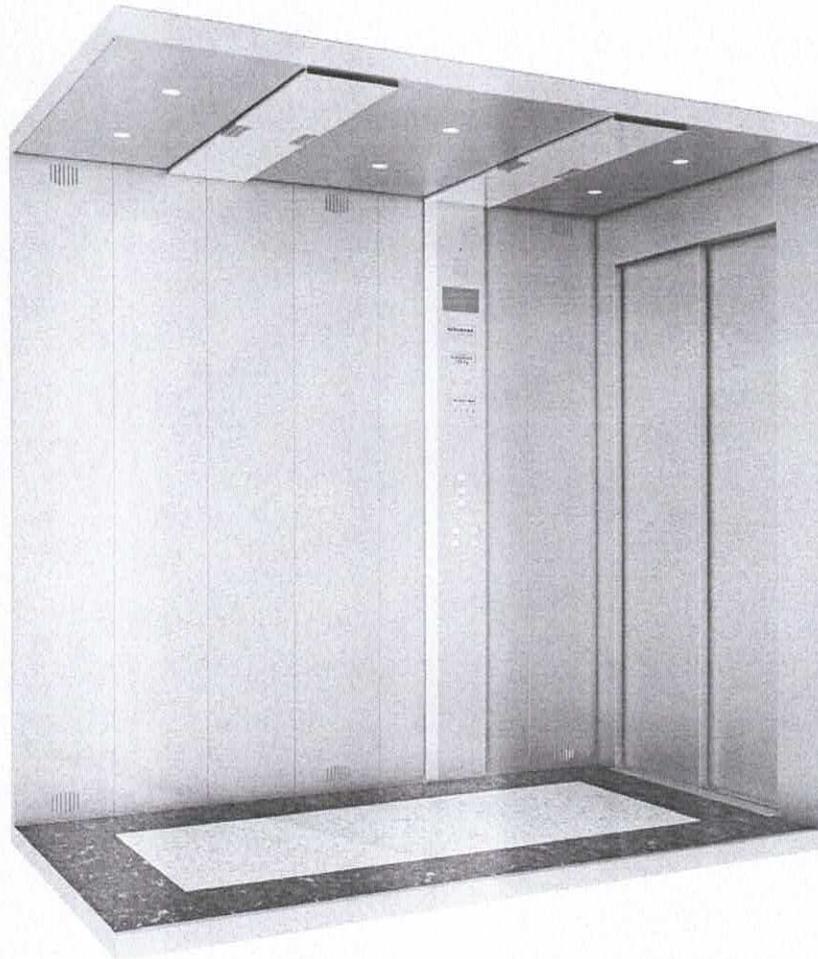


VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta é válida por 5 (cinco) dias.
Na expectativa do pronunciamento de V.Sas., permanecemos ao inteiro dispor e subscrevemo-nos muito cordialmente.

Contratada
ANDRE WILSON ROCHA DE SOUSA
Consultor comercial de Vendas Novas
Telefone: 9132744600
Celular: 91991622518
E-mail: andre.sousa@tkelevator.com
www.tkelevator.com

Parnamirim, 10 de março de 2023.

PROPOSTA COMERCIAL AP 23.084.1-IN - ELEVADOR MACA 15 PASSAGEIROS 02 PARADAS
OBRA: MARABÁ/PA



1

Imagem Meramente ilustrativa.

CABINA MODELO EMMENDINGEN

A
Cliente: TLS Elevadores
Obra: Hospital Materno Infantil
Rua 05 de Abril, S/Nº Centro
Cidade: Marabá/PA
Contato: Paulo

Parnamirim, 10 de março de 2023.

PROPOSTA COMERCIAL AP 23.084.1-IN - ELEVADOR MACA 15 PASSAGEIROS 02 PARADAS
OBRA: MARABÁ/PA

A seguir as características técnicas, preço, condições de pagamento, prazo de entrega e validade desta proposta para o equipamento em objeto a ser fabricado e fornecido pela **ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR DE PASSAGEIRO TIPO MACA SEM CASA DE MÁQUINAS PARA 1125 KG ou 15 (Quinze) PASSAGEIROS:

Características do Equipamento:

Quantidade: 01
Capacidade: 1125 kg ou 15 (Quinze) Passageiros
Velocidade Nominal: 60 m/min
Número de Paradas: 02
Números de entrada na cabina **02 – Opostas**
Percurso Até: 2530 mm

Porta de Andar e Cabina de 1100 x 2000 mm.

Dimensões existente da Caixa de Corrida de alvenaria a cargo do cliente:

Largura: 2100 mm
Profundidade: 2700 mm
Última Altura: 4500 mm – Necessário
Profundidade de Poço: 1400 mm

Acionamento: Elétrico com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada.

Tensão ou alimentação: 380 ou 220 Vac 60 HZ, trifásico

Máquina de Tração: Do tipo Gearless, com motor síncrono de alto torque.

Sistema de resgate automático (Nobreak).



Parnamirim, 10 de março de 2023.

PROPOSTA COMERCIAL AP 23.084.1-IN - ELEVADOR MACA 15 PASSAGEIROS 02 PARADAS
OBRA: MARABÁ/PA

Cabina: EM AÇO INOX – 430.

Com as dimensões 1200 mm x 2200 mm x 2200 mm (Largura X Profundidade X Altura)

Luz de Emergência e ventilador.

Teto em aço inoxidável que comporta iluminação com LED's de alta emissão.

Rebaixo para colocação de pedra, a cargo do cliente.

Anunciador de voz e gongo na cabina (NBR 313)

Pesador de carga.

Porta de Cabina:

Tipo: Abertura lateral com portas revestidas em aço inox 430.

Com Dimensões de 1100 x 2000 mm – Largura x Altura.

Portas de pavimentos:

Com Dimensões de 1100 mm x 2000 mm (Largura x Altura) de abertura. Automáticas, abertura Lateral, de acionamento simultâneo com a porta de cabina revestidas em aço inox 430.

Botoeira de cabina:

Executada em aço inox, modelo tipo totem, com display de 03 pontos vermelhos com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braile e intercomunicador de duas vias.

Botoeira de pavimento:

Espelho em aço inox, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braile.

02 - Botoeira de pavimento Tipo BP – 01.

Display no contramarco superior (NBR 313)

Local de Instalação:

O passadiço (caixa de corrida) será construído a cargo e por conta do comprador, no seu interior apurado e acabado em alvenaria, construída visando, além de transferir ao solo as reações verticais estáticas e dinâmicas inerentes ao funcionamento do equipamento, também distribuir e direcionar, suas componentes laterais.

No andar inferior, o rebaixo do piso ideal é de 1400 mm, se não houver condições técnicas de executá-lo, providenciar rampa de acesso. O acionamento será um arranjo deste com cabos de aço, ficando o conjunto instalado no nível do inferior, numa das laterais internas delimitadas pelo enclausuramento.

GARANTIA:

Será fornecido Certificado de Garantia escrita, emitida e assinada, em nome do proprietário declarando que o equipamento está garantido pelo período de **12 (Doze) meses a contar da data de emissão da nota fiscal**, não estão cobertos pela garantia, os danos causados no equipamento por uso inadequado, manutenção de terceiros que não sejam empresas credenciadas pela ORTOBRAS para comercializar este equipamento, maus tratos, e aqueles oriundos de cataclismos.

A garantia só será válida se o elevador estiver sob manutenção mensal preventiva/corretiva a ser pactuada em contrato específico empresa autorizada.

Parnamirim, 10 de março de 2023.

PROPOSTA COMERCIAL AP 23.084.1-IN - ELEVADOR MACA 15 PASSAGEIROS 02 PARADAS
OBRA: MARABÁ/PA



PRAZO PARA FORNECIMENTO DO ELEVADOR: 210 (Duzentos e dez) dias partir da assinatura do contrato, confirmação de pagamento da parcela inicial e aprovação do projeto executivo.

• **VALOR DO EQUIPAMENTO COM FRETE E SERVIÇOS INCLUSOS:**

R\$ 235.595,00 (Duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa cinco reais)

• **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

1. R\$ 29.452,00 – Inicial;
2. R\$ 29.449,00 – 30 dias;
3. R\$ 29.449,00 – 60 dias;
4. R\$ 29.449,00 – 90 dias;
5. R\$ 29.449,00 – 120 dias;
6. R\$ 29.449,00 – 150 dias;
7. R\$ 29.449,00 – 180 dias;
8. R\$ 29.449,00 – 210 dias – Pronto chão de fábrica;

Nota: Podendo ser faturado com Entrada + 12 (Doze) Parcelas fixas sem juros, pelo cartão de credito ou Entrada + 48 (Quarenta e oito) Parcelas Pelo cartão BNDES.

4

- FRETE INCLUSO;
- INSTALAÇÃO POR CONTA DA TLS ELEVADORES INCLUSO;
- CLIENTE HABILITADO PELO DIFAL (CNPJ: 38.001.262/0001-43);
- PROJETO DE ORIENTAÇÃO CIVIL INCLUSA;

OBS: Toda responsabilidade de orientação civil e aprovação do projeto, é exclusiva da empresa montadora TLS ELEVADORES.

Validade da proposta 05 dias a partir da data da emissão.

Ivanildo Neves

Gestor de Contratos e Orçamentos
Divisão Norte e Nordeste do Brasil



Relatório de Cotação: cotação rápida 2277

Pesquisa realizada em 13/04/2023 08:31:42

Relatório gerado no dia 13/04/2023 08:33:06 (IP: 45.173.175.4)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3°: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, IAC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado"

Item 1: elevador passageiro

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 15	1	R\$ 303.000,00 (un)	-	R\$ 303.000,00	R\$ 303.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Nº Pregão 62023 JASG 943001	03/02/2023	R\$ 334.750,00
2	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Nº Pregão 62023 JASG 943001	03/02/2023	R\$ 333.250,00
3	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes - CEFAN	Nº Pregão 42022 JASG 732400	20/10/2022	R\$ 241.000,00
Valor Unitário				R\$ 303.000,00

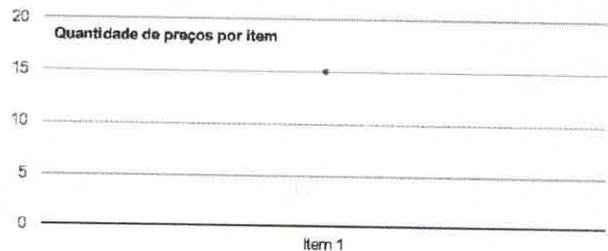
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 333.250,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 303.000,00

Valor Global: R\$ 303.000,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) elevador p...





Detalhamento dos Itens

Item 1: elevador passageiro			
Preço Estimado: R\$ 303.000,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 303.000,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 303.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	elevador passageiro material painel operação: aço inoxidável, acabamento porta cabina: aço inoxidável, tipo: elétrico, quantidade: paradas: 2, quantidade passageiro: 8 ou 1 cadeira rodas e 1 acompanhante, velocidade: aproximada 10,00 m/min, tipo abertura porta cabina: deslizante horizontal/lateral 0,80m, tipo acionamento porta cabina: automático, altura porta cabina: mínima de 2,00 m, acessórios: botões com marcação em braille e bípísonoro, uso: deslocamento deficiente físico/mobilidade reduzida, características adicionais: motor trifásico 380v/ausência casa máquina, comprimento cabina: 1,40 m, largura cabina: 1,10 m, altura cabina: 2,10 m, material cabina: aço inoxidável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 334.750,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Data: 03/02/2023 08:30
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) elevadores de passageiros, com montagem e instalação, para atender à sede do Ministério Público do Ceará (MPCE), em Fortaleza/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	SRP: NÃO
	Identificação: NºPregão:62023 / UASG:943001
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 06/03/2023 08:15
	Homologação: 06/03/2023 11:55
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 2
	Unidade: UNIDADE
	UF: CE



Relatório gerado no dia 13/04/2023 08:33:06 (IP: 45.173.175.4)
 Código Validação: O%2fD911LMHawt5qQPSIZkNHhIGZR4VqIZISNe1ud5LZ0qHU9nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=O%252fD911LMHawt5qQPSIZkNHhIGZR4VqIZISNe1ud5LZ0qHU9nPtm6WA%253d%253d>



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.630.426/0001-78	RAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES - EIRELI		R\$ 324.500,00		
* VENCEDOR *					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO P/ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), VELOCIDADE DE 1,76M/S, COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAIS E SEUS ANEXOS.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Maringá	AV DAS TORRES, 6854	Sebastião Carlos Abrão	(44) 3031-4142	rays@rayselevadores.com.br
23.146.506/0001-09	ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA		R\$ 330.000,00		
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	RUA FLORIANO PEIXOTO, 1728	NARINHA	(85) 3226-1264	icp.elevadores@gmail.com
28.355.273/0001-90	BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA		R\$ 333.000,00		
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R FERREI ANDO PEDROSA, 220		(11) 3931-3946	controladoria@basstech.com.br
90.347.840/0011-90	TK ELEVADORES BRASIL LTDA		R\$ 334.750,00		
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	AVENIDA COMODO ESTACIO BRIGIDO, 2760		(51) 2129-7297	socrates.possan@thyssenkrupp.com
02.633.335/0001-72	ONE ELEVADORES DF LTDA		R\$ 447.500,00		
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA SHS QUADRA 6 CONJUNTO A B, COO C, 0		(61) 3056-1112	fnunes@oneelevadores.com.br
01.682.395/0001-12	ELEVADORES UNIAO LTDA		R\$ 474.617,50		
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	R BENTO ALBUQUERQUE, 2463		(85) 3265-3407 / (85) 3231-9131	
02.254.737/0001-66	BASIC ELEVADORES LTDA		R\$ 482.900,00		
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Fornecimento e instalação de elevador de passageiros adaptado para acessibilidade, com acesso controlado, capacidade 750 kg (10 pessoas), com 09 paradas, percurso de 25,20m, 01 entrada unilateral.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R LÍCIO DE MIRANDA, 796		(11) 3883-1850	silvio.petiti@basicselevadores.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 333.250,00

inc. 1 Art 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 13/04/2023 08:33:06 (IP: 45.173.175.4)
Código Validação: O%2D91LMHawh5qQPSZkNHhIGZR4VqZISNe1ud5LZ0qHU8nPtm0WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=O%252D91LMHawh5qQPSZkNHhIGZR4VqZISNe1ud5LZ0qHU8nPtm0WA%253d%253d>

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) elevadores de passageiros, com montagem e instalação, para atender à sede do Ministério Público do Ceará (MPCE), em Fortaleza/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
Descrição: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Data: 03/02/2023 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão 62023 / UASG:949001
Lote/Item: 1/2
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 06/03/2023 08:15
Homologação: 06/03/2023 11:55
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: CE





CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.630.426/0001-78	RAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES - EIRELI	R\$ 283.285,23			
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO P/ACESSIBILIDADE, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), VELOCIDADE DE 1,75V/SCOM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAIS E SEUS ANEXOS.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Maringá	AV DAS TORRES, 5854	Sebastião Carlos Abrão	(44) 3031-4142	rays@rayselevadores.com.br
23.146.506/0001-09	ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 330.000,00			
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	RUA FLORIANO PEIXOTO, 1728	NARINHA	(85) 3226-1264	icp.elevadores@gmail.com
28.355.223/0001-90	BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	R\$ 333.000,00			
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	São Paulo	R FERNANDO PEDROSA, 220	(11) 3931-3945	controladoria@basstech.com.br	
90.347.840/0011-90	TK ELEVADORES BRASIL LTDA	R\$ 333.250,00			
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, COM ACESSO CONTROLOADO, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Fortaleza	AVENIDA COMODORO ESTACIO BRIGIDO, 2750	(51) 2129-7297	socrates.possan@thyssenkrupp.com	
02.633.335/0001-72	ONE ELEVADORES DF LTDA.	R\$ 447.500,00			
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
DF	Brasília	QUADRA SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO C, 0	(61) 3036-1112	trunes@oneelevadores.com.br	
02.254.737/0001-56	BASIC ELEVADORES LTDA.	R\$ 470.418,65			
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Forneimento e instalação de elevador de passageiros adaptado para acessibilidade, capacidade 750 kg (10 pessoas), com 09 paradas, percurso de 25,20m, 01 entrada unilateral.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	São Paulo	R LÍCIO DE MIRANDA, 796	(11) 3883-1850	silvio.petti@basicelevadores.com.br	
01.682.395/0001-12	ELEVADORES UNIAO LTDA	R\$ 470.427,00			
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, CAPACIDADE 750 KG (10 PESSOAS), COM 09 PARADAS, PERCURSO DE 25,20M, 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		
CE	Fortaleza	R BENTO ALBUQUERQUE, 2463	(85) 3265-3407 / (85) 3231-9131		



Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

RS 241.000,00

Ino. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
 COMANDO DA MARINHA
 Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais
 Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes - CEFAN

Objeto: Aquisição e instalação de um elevador de passageiros, incluindo portadores de necessidades especiais.

Descrição: Elevador passageiro - Elevador Passageiro Material Painel Operação: Aço Inoxidável, Acabamento Porta Cabina: Aço Inoxidável, Tipo: Elétrico, Quantidade: 2, Quantidade Passageiro: 8 Cu 1 Cadeira Rodas E 1 Acompanhante, Velocidade: Aproximada 10,00 M/MIN, Tipo Abertura Porta Cabina: Deslizante Horizontal/Lateral 0,80m, Tipo Acionamento Porta Cabina: Automático, Altura Porta Cabina: Mínima De 2,00 M, Acessórios: Botões Com Marcação Em Braille E Bto Sônico, Uso: Deslocamento Deficiente Físico/Mobilidade Reduzida, Características Adicionais: Motor Trifásico 380v/Ausência Casa Máquina, Comprimento Cabina: 1,40 M, Largura Cabina: 1,10 M, Altura Cabina: 2,10 M, Material Cabina: Aço Inoxidável

CatMat: 319562 - ELEVADOR PASSAGEIRO

Data: 20/10/2022 10:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: NÃO
 Identificação: NºPregão:42022 / UASG:732400
 Lote/Item: /1
 Ata: [Link Ata](#)
 Adjudicação: 21/10/2022 11:13
 Homologação: 21/10/2022 11:16
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 1
 Unidade: Unidade
 UF: RJ



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

36.654.449/0001-10 TORO ELEVADORES LTDA R\$ 241.000,00
 * VENCEDOR *

Marca: TORO Elevadores
 Fabricante: TORO Elevadores
 Modelo: Tesla E29

Descrição: Elevador com capacidade de carga acima de 975 kg, para até 13 passageiros, com três paradas, acionamento mecânico, porta de cabine de correr automática, com abertura lateral, duas folhas, lado direito, acionamento das portas simultâneo com a porta de pavimento, posição do contrapeso no lado direito, uma entrada de cabina com acessos pelo mesmo lado nas três paradas, alimentação elétrica trifásica / 220 V 60 Hz, iluminação de cab na 220 V, número de partidas por hora: 120, deverá atender ao preconizado na NBR 16858-1/2, na Norma de acessibilidade NM 3:32017 e ser licenciado para funcionamento no município do Rio de Janeiro.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Fernandópolis	R KOEIRA KAKI, 693	(17) 9733-5225	contato@toroelevadores.com.br





Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética grupo de preços:

Item 1 - elevador passageiro

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 20/10/2022 e 03/02/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 24/10/2022 09:23:09
Acessar a fonte aqui

